

**REGIMENTO INTERNO DA
1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO – ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia, convocada pela Portaria nº 037 de 14 de novembro de 2024, tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional, da Política Estadual e as Políticas Municipais sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. A Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, instrumento das Políticas Municipais de Meio Ambiente e Proteção à Biodiversidade do território dos Municípios Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, é a instância que assegura ampla participação da sociedade, a fim de contribuir para definição de diretrizes das políticas públicas ambientais.

Art. 2º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o conhecimento e difusão da emergência climática e a agenda política correlata;
- II - consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5°C;
- III - contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;
- IV - incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas;
- V - promover a Transformação Ecológica no território dos Municípios Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão;
- VI - eleger pessoas delegadas para participarem da Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 4ª CEMA.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 3º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia tem como tema “Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica”, que será discutido a partir dos seguintes eixos:

- I - Mitigação;
- II - Adaptação e preparação para desastres;
- III - Transformação Ecológica;
- IV - Justiça Climática;
- V - Governança e Educação Ambiental.

Art. 4º - Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia por meio do Documento-Base da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/gm/5a-CNMA>.

Art. 5º - O Documento-Base, a legislação nacional, estadual e municipal vigente e demais documentos oficiais deverão direcionar os debates, sendo ponto de partida dos trabalhos sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 6º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia é etapa prévia à realização da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 7º - As proposições de todas as etapas da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia devem relacionar-se diretamente à temática e aos objetivos da Conferência.

Art. 8º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável

Portal do Sertão – Estado da Bahia será realizada no dia 28 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. A participação na Etapa Intermunicipal é condição para a participação das respectivas pessoas eleitas nesta etapa na Etapa Estadual.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia será presidida pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Consórcio ou por uma pessoa designada para essa função.

Seção I Da Comissão Organizadora

Art. 10 - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia, nomeada pela Portaria nº 038, de 14 de novembro de 2024, se constitui em sua instância de organização e é presidida pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 11 - São competências da Comissão Organizadora:

- I - coordenar, promover e realizar a Conferência Intermunicipal;
- II - elaborar o Regulamento da Conferência Intermunicipal;
- III - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público para participarem da Conferência Intermunicipal;
- IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Intermunicipal;
- V - produzir e divulgar a avaliação da Etapa Intermunicipal;
- VI - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da Conferência Intermunicipal e;
- VII - deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da Etapa Intermunicipal.

Seção II Da Relatoria

Art. 12 - A Comissão Organizadora deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Estadual, as propostas resultantes da Conferências, consolidando-as no Caderno de Propostas para a Etapa Estadual.

Seção III Dos Recursos Financeiros

Art. 13 - As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão – Estado da Bahia correrão por conta de dotações próprias, consignadas no seu Orçamento e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

CAPÍTULO V DA ETAPA INTERMUNICIPAL

Art. 14 - A Comissão Organizadora Intermunicipal poderá seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA e para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA.

Art. 15 - A Conferência Intermunicipal discutirá a temática da 4ª CEMA relativo à esfera local que deverá servir de

orientador para o debate sobre as Políticas Nacional e Estadual sobre Mudança do Clima em seus territórios, e elegerá pessoas delegadas e encaminhará propostas para a Etapa Estadual da 4ª CEMA.

Art. 16 - Podem ser encaminhadas para votação pela Plenária da Conferências da Etapa Intermunicipal, propostas de Moção ou Recomendação, a critério da Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 17 - As moções e recomendações aprovadas na Etapa Intermunicipal da 4ª CEMA devem ser encaminhadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal aos seus destinatários.

§1º. Moção é a manifestação de apoio ou desagravo dirigida às autoridades ou instituições sobre temas de interesse da sociedade.

§2º. Recomendação é a manifestação de caráter sugestivo dirigida às autoridades ou instituições sobre temas de interesse da sociedade.

Art. 18 - O Relatório da Conferência da Etapa Intermunicipal deverá seguir o modelo disponibilizado nas páginas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (www.meioambiente.ba.gov.br), da 5ª CNMA do MMA e da Plataforma Brasil Participativo (<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/cnma>) e ser enviado por meio da Plataforma Brasil Participativo à Comissão Organizadora Estadual no prazo de até 07 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§1º. O Relatório encaminhado após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo não será considerado na sistematização das Propostas da Etapa Estadual.

§2º. O Relatório da Conferência da Etapa Intermunicipal deverá conter somente as propostas referentes à temática estadual/nacional.

Art. 19 - Na Conferência Intermunicipal se dará a eleição de pessoas delegadas (titulares e suplentes) para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§1º. Para a definição do quantitativo de pessoas delegadas nas Conferências da Etapa Intermunicipal será considerada a somatória da população total dos municípios envolvidos, respeitando a composição estabelecida pelo §3º deste Artigo, obedecendo à seguinte distribuição:

- I. Conjunto de municípios com somatória da população entre 50.000 e 300.000 habitantes, 18 (dezoito) pessoas delegadas (titulares e respectivos suplentes) naquela região não havendo quantitativo específico para cada município;
- II. Conjunto de municípios com somatória da população acima de 300.000 habitantes, 25 (vinte e cinco) pessoas delegadas (titulares e respectivos suplentes) naquela região não havendo quantitativo específico para cada município.

§2º. A composição do grupo de pessoas delegadas deverá ser a seguinte:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§4º. As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§5º. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes, recomenda-se observar a participação de 50% de mulheres e 50% de pessoas negras.

Art. 20 - A Comissão Organizadora Intermunicipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual - COE pelo endereço eletrônico conferencia@sema.ba.gov.br, em até 07 (sete) dias após a realização da referida plenária, a Lista das Pessoas Delegadas Titulares e Suplentes eleitas seguindo o modelo estabelecido no Anexo III do Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 21 - Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, está será substituída pela suplente definida no processo eleitoral.

§1º. O delegado suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.

§2º. A substituição deverá ser comunicada pela Comissão Organizadora Intermunicipal à Comissão Organizadora Estadual - COE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da Etapa Estadual pelo endereço eletrônico conferencia@sema.ba.gov.br.



§3º. A não comunicação da substituição dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Etapa Estadual dispensa o encargo com as despesas de custeio para participação da pessoa delegada para o evento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Executiva do Consórcio Público de Desenvolvimento Portal do Sertão, ouvida a Comissão Organizadora Intermunicipal.

Feira de Santana - BA, 14 de Novembro de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Presidente do CDS